

**TERMO DE TRANSAÇÃO PARA VIABILIZAR A QUITAÇÃO TOTAL E IRRESTRITA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO EX-ADVOGADO DO SINT/UFG, DR. CARLOS EDUARDO RAMOS JUBÉ**

Por este instrumento que entre si fazem, SINT/UFG – Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Goiás, entidade sindical de base regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 00260885/0001-68, com sede na Av. das Nações, nº 1.213, setor Leste Universitário, Goiânia-GO, representada neste ato por seus Coordenadores, Srs. João Alcione Cardoso Santos (Coordenador Geral em Exercício) e Maria Lucimar Mendanha dos Santos (Coordenadora de Organização, Administração, Finanças e Patrimônio), doravante denominado apenas SINT/UFG e, de outro lado;

Dr. Carlos Eduardo Ramos Jubé, brasileiro, separado judicialmente, advogado portador da OAB/GO 10.989, estabelecido profissionalmente na rua 100, nº 75, setor Sul, nesta Capital, que será denominado Dr. Carlos Eduardo;

Constituindo a proposta nos seguintes termos :

**I - DO OBJETO**

CLÁUSULA 1ª. O presente termo tem como objeto realizar a quitação plena e total dos serviços prestados pelo Dr. Carlos Eduardo ao SINT/UFG, para que não haja mais nada a ser reclamado pelo mesmo.

**II - DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA 2ª. O pagamento ao Dr. Carlos Eduardo ocorrerá da seguinte forma :

a) Pela atuação na Ação Trabalhista nº 1144/91, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia e na Ação Rescisória nº 24/97, decidida pelo Eg. Tribunal Superior do Trabalho, onde o SINT/UFG figurou como autor, na condição de substituto de seus filiados, além do percentual correspondente a 1% (um por cento) do crédito pago aos substituídos, já recebido pelo Dr. Carlos Eduardo na referida demanda, receberá também o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da participação do SINT/UFG, participação esta equivalente a 2% (dois por cento) dos créditos efetivamente recebidos pelos substituídos

*[Handwritten signatures]*

que figuram no rol da Ação de Execução do FGTS, processo nº 2002.12214-2, em trâmite na 8ª Vara Federal da Circunscrição de Goiás.

b) Na Ação do FGTS, processo nº 95.0002948-0 e respectiva execução, processo nº 2002.12214-2, em trâmite na 8ª Vara Federal da Circunscrição de Goiás, receberá a quantia equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor efetivamente recebido pelos substituídos do SINT/UFG.

c) Na Ação Ordinária dos 28,86%, processo nº 96.0006293-5 e respectiva execução, processo nº 2002.35.00.0001331-1, em trâmite na 6ª Vara Federal de Goiânia, tendo como objeto o recebimento de reajustes no percentual de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), os substituídos dos SINT/UFG pagarão, a título de honorários contratuais, o percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor devido por força do julgado que condenou a Universidade Federal de Goiás a reajustar em 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), a partir de janeiro de 1993, os vencimentos dos filiados do SINT/UFG constantes do processo.

d) Como adiantamento do pagamento do valor previsto na letra "a", o SINT/UFG pagará o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado pelo cheque nº 039734, conta nº 300300-2, agência nº 0667 da Caixa Econômica Federal.

### III - DA QUITAÇÃO

CLÁUSULA 3ª. O Dr. Carlos Eduardo, uma vez cumprido os pagamentos descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, DECLARA quitado total e plenamente todos serviços prestados ao SINT/UFG, inclusive os referentes à Ação Trabalhista nº 1144/91 e Ação Rescisória nº 24/97; Ação Ordinária dos 28,86%, processo nº 96.0006293-5 e respectiva execução, processo nº 2002.35.00.0001331-1; Ação do FGTS, processo nº 95.0002948-0 e respectiva execução, processo nº 2002.12214-2, bem como no que diz respeito a quaisquer outras demandas judiciais e/ou administrativas em que tenha atuado quando era advogado do SINT/UFG, não tendo nada mais a reclamar.

### IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4ª. O Dr. Carlos Eduardo renuncia ao direito de intentar quaisquer outras ações de cobrança de serviços prestados ao SINT/UFG, seja de qual forma for, prevalecendo apenas as cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA 5ª. O Dr. Carlos Eduardo, no ato da assinatura do presente termo, assinará também petição de renúncia da Ação Cautelar de Arresto, processo nº 200300624896, em trâmite na 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás e a desistência do

Mandado de Segurança, processo nº 2003.01.00.031569-5/GO, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLÁUSULA 6ª. A estipulação prevista na letra "c" da CLÁUSULA 2ª decorre do reconhecimento da validade do Contrato de Honorários referendado por Assembléia Geral, que fixou o percentual de 10% do valor do crédito como sendo o devido aos advogados. O Dr. Carlos Eduardo, por este instrumento, DECLARA a sua concordância total e irrestrita para que seus honorários na mencionada ação (Ação Ordinária dos 28,86%, processo nº 96.0006293-5 e respectiva execução, processo nº 2002.35.00.0001331-1) seja correspondente a 5% (cinco por cento), ao escritório IUNES ADVOGADOS S/C o equivalente a 3% (três por cento) e ao SINT/UFG o percentual de 2% (dois por cento) do crédito a ser percebido pelos filiados constante do rol de substituídos.

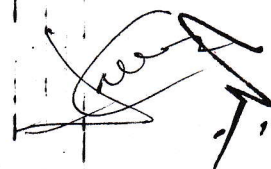
Parágrafo Único. Os termos estipulados nesta cláusula dependerão, para sua validade, de aprovação da Assembléia Geral dos filiados do SINT/UFG e serão objeto de homologação judicial.

CLÁUSULA 7ª. Os atos e procedimentos praticados pelo Dr. Carlos Eduardo no exercício de sua profissão, quando era o advogado do SINT/UFG, serão da inteira responsabilidade do Dr. Carlos Eduardo, não respondendo o SINT/UFG subsidiária ou solidariamente.

CLAUSULA 8ª. O Dr. Carlos Eduardo responsabiliza-se exclusivamente pelo pagamento dos advogados substabelecidos por ele, com ou sem reserva, seja no curso das demandas ou nos recursos ajuizados, em especial os Drs. Herménito Dourado - OAB/DF nº 144 e João José Machado de Carvalho - OAB/GO 9555, bem como aos demais advogados que possam ter atuado nas demandas.

CLÁUSULA 9ª. O Dr. Carlos Eduardo e o SINT/UFG renunciam aos honorários de sucumbência e multa que foram arbitrados nas demandas envolvendo a cobrança de honorários, principalmente na Ação Cautelar de Arresto, processo nº 200300624896, em trâmite na 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás e Embargos Declaratórios, de Terceiro e do Devedor; Ação de Execução de Honorários Advocatícios, processo nº 200200976804 e Embargos de Terceiro e do Devedor, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e Ação de Execução de Honorários Advocatícios, processo nº 200101211699, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e respectivos recursos.

CLÁUSULA 10ª. O presente instrumento é irretratável, prevalecendo suas cláusulas em face de herdeiros e sucessores das partes.



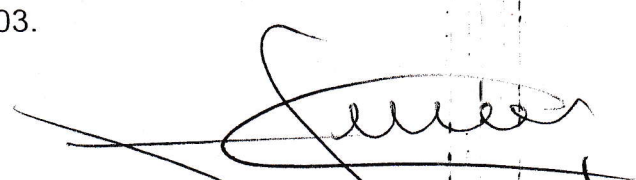
3

CLÁUSULA 11ª. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas.

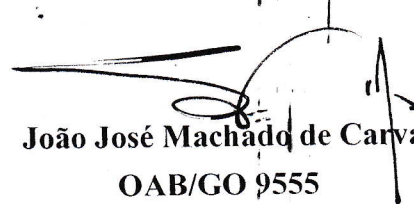
Por ser verdade, firmam o presente em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 18 de novembro de 2003.

  
**João Alcione Cardoso Santos**  
Coordenador Geral em Exercício  
SINT/UFG

  
**Carlos Eduardo Ramos Jube**  
OAB/GO 10.989

  
**Maria Lucimar Mendanha dos Santos**  
Coord. Org. Adm. Fin. e Patrimônio  
SINT/UFG

  
**João José Machado de Carvalho**  
OAB/GO 9555

**TESTEMUNHAS :**

1. Joana Rosa Mendonça CPF nº 49.160.818/1-15
2. João Américo de Souza CPF nº 210.866.131-04